

## Ensino religioso em um país laico

Germán Calderón Calderón  
*Universidade Estadual do Centro-Oeste*  
*Guarapuava-PR*

**Resumo:** O texto debate a pergunta: conflita o ensino religioso escolar público com a laicidade constitucional do Estado brasileiro? A pertinência e relevância da questão coincidem com o debate político hodierno na sociedade brasileira. Porém, a crise do embate político aparece quando os termos ensino religioso e laicidade, são interpretados sob uma ótica ideológica estreita. A polêmica parece ser, antes que um confronto de praxe política, uma questão de interpretação semântica dos conceitos. Entender a laicidade, surgida na modernidade, como um processo civilizatório que emancipa e liberta o cidadão no caminho para uma cultura do ser e crescer junto, pode facilitar a convivência pacífica e profícua. A laicidade discerne entre o que é a autonomia do espaço profano e o campo do considerado sagrado. Estado Laico (λαός, λαϊκοί, povo) é, neste contexto, o país que constitucionalmente não tem como projeto civilizatório desenvolver, cultivar preservar, difundir o mundo da religião ou afins. A laicidade é o espaço profano da sociedade civil no processo político de construção do seu projeto civilizatório universal. O Estado de direito democrático não conflita com as aspirações justas dos cidadãos organizados ou de minorias, quando suas reivindicações, isentas de discriminação, visam ser reconhecidas e manter ou aprimorar valores culturais próprios que os diferenciam e os ajudam a conservar a sua identidade no contexto dos valores nacionais ou universais. O entendimento dos conceitos laicidade e Estado dissipar interpretações ideológicas e ampliar os horizontes da cidadania criativa e feliz.

**Palavras-chave:** Ensino religioso. Estado laico. Escola pública. Cidadania.

**Abstract:** The article aimed at discussing the following issue: Does the religious education in public school get into conflict with the constitutional secularity of the Brazilian State? The relevance and importance of this study coincide with today's political debate in Brazilian society. However, the crisis of political struggle appears when teaching religious terms and secularism are interpreted in a narrow ideological perspective. The controversy seems to be a matter of semantic interpretation of the concepts. To understand the secularism that emerged in modernity, as a civilizing process that liberates and frees the citizen on the way to a culture of being and grow together, can facilitate the peaceful and fruitful coexistence. Secularism discerns

between what is the autonomy of the profane space and the field considered sacred. Secular State (λαός, λαϊκοί, people) is, in this context, the country that constitutionally does not have the civilizing project to develop, cultivate, preserve, spread the world of religion or the likes. Secularism is the profane space of civil society in the political process of building its universal civilizing project. The State of Democratic Rights does not conflict with the fair aspirations of organized citizens or minorities, when their demands, free from discrimination, aim to be recognized and to maintain or enhance their own cultural values that differentiate them and help them retain their identity in the context of national or universal values. The understanding of the concepts Secularism and State dissipates ideological interpretations and broadens the horizons of a creative and happy citizenship.

**Keywords:** Religious Education. Secular State. Public School. Citizenship.

## **Introdução**

O estudo debate e responde a um questionamento que paira na sociedade brasileira moderna, sobre a pertinência ou não do Ensino religioso na escola fundamental.

O ensino religioso na escola pública suscita, ao longo da era republicana, inúmeras discussões e debates, sob a alegação da laicidade do Estado. Laicidade do Estado e ensino religioso recebem diversas interpretações e diferentes formas de ser aplicado.

A discussão se inicia a partir de uma pergunta central: como entender que o Estado democrático e laico tutele o ensino religioso na escola pública?

Aqui, o debate se polariza em três assuntos: a Constituição, expressão da vontade de uma nação; a laicidade do Estado republicano que não interfere nas crenças dos cidadãos e que garante a igualdade de todos e, o ensino religioso como proposta de uma maioria que acredita e afirma que tal conhecimento é útil para o pleno exercício da cidadania.

O discurso investigativo versa, aqui, sobre a compreensão, explicitação e fundamentação das seguintes perguntas que constituem os meandros da temática em questão:

Tem o Estado laico o dever de oferecer o Ensino religioso, reivindicado por cidadãos, confissões religiosas ou igrejas, na escola pública?

O que a religião tem a contribuir na sociedade secularizada?  
Laicidade e religiosidade conflitam na sociedade democrática?

Qual a contribuição do Ensino Religioso no conjunto de saberes que modelam e alicerçam o exercício da cidadania em uma nação democrática e de direito?

A problemática do ensino religioso na escola pública, no Brasil, debatida hoje, assenta-se na história da educação que, desde sua gênese, teve o catolicismo como religião oficial. Dessa forma, diz Junqueira, o ser católico não era uma opção pessoal, mas uma exigência da situação histórica, daí se percebe a polêmica na qual o Ensino Religioso se envolveu. (2002, p.10). Durante a Colônia e o Império, ser católico era aceito como natural e como um direito que se herdava por pertencer a esta sociedade e a este país. Igreja e Estado, governo e religião convivem em harmonioso conúbio até a chegada da Proclamação da República em 1889, quando se estabelece a separação entre Igreja e Estado pelo Decreto 119 de 07/01/1890, extinguindo o ensino da religião na escola pública (MATOS, 2005, p. 43).

Observa-se que o povo brasileiro tem raízes e seiva cristãs com seus desdobramentos históricos e sociais que modelaram a sua idiossincrasia cultural. Fato inegável. A religião mantém, no espírito da cultura brasileira, uma grande inspiração e bagagem na luta pela construção de uma sociedade mais justa, participativa, criativa e feliz.

Dentro das mais variadas culturas, o culto ao sobrenatural apresenta-se como fator de estabilidade social e de obediência às normas sociais. As religiões e as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. As pessoas procuram no misticismo e no sobrenatural algo que lhes transmita paz de espírito e segurança. Por isso a religião sempre desempenhou uma função social indispensável. (OLIVEIRA, 2002, p.169).

A instauração da República, ao determinar a laicidade do Estado, criou dificuldades com a questão religiosa dos cidadãos e neste contexto com o assim chamado ensino religioso.

Na compreensão de que a nação brasileira é religiosa e o Estado está a serviço da nação, isto é, o Estado é laico, mas o povo é religioso, os confrontos que aparentemente surgem como inconciliáveis, perdem suas arestas, quando se aprofunda no conteúdo do debate inferindo-se que a laicidade do Estado não é uma oposição à religiosidade, nem a outras instituições ou ideologias do povo mas, apenas, uma salvaguarda para que o Estado, livre de ataduras, seja o que deve ser: servidor do bem comum.

A laicidade permite que o Estado, não manipule e não seja manipulado por nenhum poder estranho à sua função e possa cumprir a vontade soberana do povo expressa na Constituição Nacional.

Até a Constituição de 1988, o ensino da religião na escola pública teve seus altos e baixos com as suas respectivas discussões, até finalmente encontrar uma identidade para este conteúdo (CNBB, 1974, p. 43-46), que a Constituição chama de Ensino Religioso (Art. 210 § 1º).

Não obstante, o Ensino Religioso estar regulamentado nas Diretrizes Curriculares do Ensino Básico (PARANÁ, 2008) e sua aplicação em marcha, a sua manutenção é motivo de debate em muitos setores da sociedade organizada.

### **Educação, ensino e Estado**

O Estado tem, entre outras funções, o papel de educar todos os cidadãos. Esta função é um dever do Estado democrático e um direito dos cidadãos. (CF. art. 205). Esta educação deve ser de qualidade, gratuita, para todos, por meio do ensino e em instituições próprias. (Art. 206). A este respeito, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) oferece uma definição de educação:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Art. 1).

Os conceitos Educação e Ensino diferenciam-se, mas são complementares e o segundo se subordina ao primeiro. A LDBEN apresenta esta diferenciação: “A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Art. 1). O ensino é uma forma de conhecimento organizado oferecido com conteúdos, metodologias, profissionais e instituições próprias.

A educação visa processos e aprimoramentos intelectuais, físicos e morais que abrangem a vida toda. A responsabilidade por este processo sobre os cidadãos é de toda a sociedade, incluído o Estado, de forma geral, (CF Art. 205), que tem uma direta e responsável tarefa de efetivar o Ensino, como ordena a Constituição e como instrui a LDBEN: “Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.” (§ 1º).

A educação corresponde, pois, a um determinado contexto de influências e inter-relações que convergem para a formação de traços de personalidade social e do caráter, implicando uma concepção de mundo, ideais, valores, modos de agir, que se traduzem em convicções ideológicas, morais, políticas, princípios de ação frente a situações reais e desafios da vida prática. Nesse sentido, educação é *instituição social* que se ordena ao sistema educacional de um país, num determinado momento histórico; é um *produto*, significando os resultados obtidos da ação educativa conforme propósitos sociais e políticos pretendidos; é *processo* por consistir de transformações sucessivas tanto no sentido histórico quanto no de desenvolvimento da personalidade. (LIBÂNEO, 1992, p. 22-23, grifo no original).

O Ensino, que é a formação intelectual e o desenvolvimento de capacidades cognitivas pelo domínio de conhecimentos organizados, exige ações e meios para a sua concretização.

Neste contexto de Ensino coloca-se o chamado Ensino Religioso que constitucionalmente faz parte do conjunto de conhecimentos, objeto do processo de ensino na escola fundamental.

A maioria dos legisladores entendeu que a Educação Escolar é aquela '[...] que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias', ou seja, a Educação Escolar não é só a que se realiza no espaço físico da escola, mas o que a caracteriza é o fato de ela se realizar, por meio do ensino, em instituições próprias. Isso não significa que outros processos de ensino e de aprendizagem que ocorrem fora da escola podem, e devem, ser considerados como educação, porém essas situações não podem ser entendidas como educação escolar [...] (BRANDÃO, 2005, p. 18).

A Constituição brasileira dá ao ensino religioso o *status* dos outros ensinos, formando parte do corpo curricular dos conteúdos disciplinares do ensino básico escolar, não obstante ser facultativo para os discentes. De fato, ao estar indicado na Constituição Nacional, o Estado passa a fiscalizar e velar para este ensino se dê nas mesmas condições, conteúdos e métodos para que as outras disciplinas do Currículo escolar.

Aqui, cabe uma pergunta: qual é a importância do ensino religioso se comparado com os outros ensinos ou disciplinas do currículo?

De início, não se trata de uma catequese ou aula de religião que pode ser dada na família ou na escola. Trata-se de conhecimento escolar, ou seja, saber elaborado, sistematizado e com finalidade e avaliação determinadas.

Em segundo lugar a base epistemológica da disciplina é a religiosidade do homem como fato histórico que mostra que o homem é um

ser *religiosus*, por essência e a religião como expressão cultural, estudada e debatida pela filosofia, a teologia, a crítica histórica, a sociologia e a fenomenologia (MONDIN, 2005, p. 225).

Segundo Passos, o conteúdo do Ensino Religioso pretende, “[...] introduzir o educando no universo dos objetos abordados na escola a religiosidade e a religião e, até mesmo, as explicitações de fé.” Mas, qual seria a razão? Continuando com Passos, que se alicerça em Pinto (2005, p. 18),

O conhecimento da religiosidade e da religião faz parte do processo educacional, assim como o conhecimento da matemática, da história, da política, etc. A religião não é assunto tão somente do indivíduo que crê e milita em alguma Igreja, ou apenas das instituições confessionais; ela é um fato antropológico e social que perpassa de maneira ativa todos os âmbitos da vida dos cidadãos que compõem o Estado plural e laico. Eis a razão fundamental de seu estudo nas escolas. Portanto, a discussão do Ensino Religioso não se inscreve, fundamentalmente, na esfera do debate sobre o direito ou não à religiosidade, mas do direito à educação de qualidade que prepare o cidadão para visões e opções conscientes e críticas em seus tempos e espaços. (PASSOS, 2007, p. 77).

A instrução religiosa oficial sempre esteve presente no ambiente escolar brasileiro, durante o período colonial, imperial e republicano, caracterizado pelo direcionamento confessional católico.

Durante a colônia e o Império, a religião católica era religião oficial, sendo a Igreja católica o órgão de direito que legislava, tanto na escola como na prática educativa, sobre este conhecimento. Com a proclamação da República, em 1889, termina o regime de padroado, estabelece-se a separação entre Igreja e Estado, porém, na constituição de 1930, esta instrução reaparece como matéria escolar com o nome de ensino religioso e com caráter confessional.

A história indica que esta separação entre Igreja e Estado foi apenas uma formalidade, já que Igreja e Estado sempre se prestaram mútuos favores, sendo a sua independência desnecessária. Um indicativo desta articulação é o fato do ensino religioso estar assegurado, nas escolas públicas do Brasil, em todas as Constituições, a partir de 1934, até hoje.

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, art. 153).

A indicação do ensino religioso na Constituição Federal (Art. 210 § 1º) como conteúdo a ser lecionado no ensino fundamental, tem o propósito de contribuir e assegurar uma formação básica comum e de respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, não obstante ficar com matrícula facultativa. Pela sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDBEN) acrescenta à proposição que esse conhecimento é parte integrante da formação básica do cidadão, exclui qualquer forma de proselitismo, exige definir os conteúdos e estabelecer normas para habilitar e admitir professores idôneos (BRASIL, Art. 33, § 1º e 2º).

Em meio a tantos conhecimentos, o ensino religioso, constitui-se em um saber a ser reconstruído com rigorosidade e responsabilidade científica. Afinal, trata-se de iniciar o educando numa religião, dar a ele noções de história das religiões, contribuir com sua formação ética ou introduzi-lo na dinâmica plural do mundo de hoje? Na verdade o termo religião é polissêmico mesmo para os cientistas da religião. (SOARES, 2010, p. 19).

Como os outros conteúdos do currículo escolar, o ensino religioso se identificará e legitimará pelos conteúdos, programas e metodologias próprios. Como é parte do currículo da escola fundamental, não apenas precisa de conteúdos cientificamente fundados, mas também de professores bem formados que saibam responder com sabedoria, didática e metodologias próprias e em condições de trabalho adequadas e justas.

### **A religião como fim educativo**

A discussão sobre o que possa ser a religião e seu papel na sociedade contemporânea não tem prazo para terminar e, no caso do Brasil, o debate tem como ponto de referência a indicação constitucional, que supõe que conhecimentos religiosos formam parte de um todo cultural que convém ser transmitido aos cidadãos, pelo menos àqueles que assim o desejarem. O professor e estudioso da religião Savian Filho (2012:24) apresenta e indica, para uma discussão e debate, uma série de textos e um raciocínio no qual analisa as críticas e defesas da religião partindo da pergunta: Por que dedicar um livro à Religião em uma coleção de filosofia? Elas não seriam contraditórias? Se não são, o que faz um filósofo interessar-se pela experiência religiosa? Aborda-se então, a vivência da fé, bem como seu sentido no conjunto da vida humana.

Daí a necessidade de debater o termo religião, o que ciência da religião diz. O termo é ambíguo, não existe univocidade na sua compreensão. Assim diz Greschat,

Quando, por exemplo, o cientista 'A' afirma que religião diz respeito, em todos os casos, a seres espirituais, o colega 'B' diz 'não', não, de jeito nenhum a seres espirituais, mas sim à promessa de redenção, o que, alias, incluirá também o marxismo no gênero da religião. Quando 'C' assume que a religião oferece para os seres humanos o sentido da vida, 'D' o contradiz pois acredita que ela é um tipo de debilidade mental para o qual a humanidade deve encontrar a cura o mais rápido possível. Procurando definições, pensadores cristãos tem algo cristão na mente e não se ocupam muito de religiões estrangeiras. Hindus, muçulmanos e outros fazem o mesmo, definindo religião de acordo com valores a que estão acostumados desde a infância. (2005, p. 20).

O conceito religião vem do latim *religio* que segundo Abbagnano

é a crença numa garantia sobrenatural oferecida ao homem para sua salvação; e as técnicas orientadas para obter e conservar esta garantia. A garantia, para a qual a religião apela, é sobrenatural, no sentido de que se situa além dos limites aos quais podem chegar os poderes reconhecidos como próprios do homem; de que age ou pode agir também onde tais poderes se demonstram impotentes; e de que seu modo de ação é misterioso e indevassável. (1982, p. 813)

A *religio, religare*, não é teologia, como a entendem os teólogos cristãos, a explanação e explicação consciente e metodológica da Revelação divina, recebida e aprendida na fé (MATOS, 2005, p. 15). Também, não é filosofia, amor à sabedoria (GOBRY, 2007, p. 113), a religião não é o que se diz ser religião, nem as manifestações ostensivas que aparecem como atos religiosos. Ela pode ser identificada com atos culturais, folclóricos ou puramente sociais. Ir ao núcleo do que possa ser o religioso ou a religião não é fácil. O que se percebe é que a religião, no fundo, é um referencial para os fundamentos últimos do homem: quanto à origem, ao sentido da sua vida e quanto ao seu fim, a morte.

O problema religioso, em síntese, encerra tão profundamente a pessoa na sua totalidade que se pode afirmar que toca seu fundamento, sua raiz ontológica. Aceita ou não, a religião tem a ver com o sentido profundo da pessoa humana, com sua história, com o mundo.

Etimologicamente o conceito religião é acolhido no seu significado como relação do homem com Deus ou com o divino.

Mas logo a consciência crítica indaga: O que é o homem? O que é Deus? O que vincula a ambos? O que é a religião?

Quando se fala da relação do homem com Deus designa-se, antes de tudo, uma maneira própria de ser do homem. Em relação a Deus, o homem, na religião, toma a atitude de quem se sente desafiado, de quem experimenta um apelo. A religião realiza-se na existência humana. O homem sabe-se relacionado e determinado por algo que é maior do que ele mesmo. Assim sua existência religiosa se constitui a partir do divino. Por isso, na filosofia da religião, não se fala só do homem, mas também daquilo que é diferente dele, que o transcende. A partir do divino, a existência humana se especifica como religiosa. Temos, porém, conceito filosófico de Deus? Como o homem se comporta diante do mistério de Deus? (ZILLES, 2012, p. 8).

Historicamente, as religiões tem um papel fundamental nas mudanças sociais e na manutenção, acrisolamento dos valores que fundamentam, amadurecem e aprimoram as transformações pessoais e sociais. Respeito à pessoa humana, respeito à vida, amor ao semelhante, que têm desembocado em grandes propostas para a supervivência pacífica da humanidade e a sustentabilidade do planeta, como o Estatuto dos Direitos humanos, o respeito ao meio ambiente.

As religiões guardam ideias, valores e práticas de milhares de anos atrás, embora inseridos no contexto das grandes transformações que ocorrem em nossa sociedade. De fato, o modo de organizar das religiões tem a função de conservar suas tradições, adaptando, porém, suas ofertas para os dias de hoje. O importante é percebermos como as organizações religiosas lidam com as mudanças, influenciando e sendo influenciadas por elas. [...] As religiões tendem a adotar, de modo mais cômodo e seguro, as transformações sociais quando já digeridas pela sociedade e, portanto, avaliadas em seus aspectos negativos. Adotam o valor já estabelecido. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a noção de direitos humanos e democracia dentro da Igreja Católica no período da modernidade. (PASSOS, 2007, p. 102).

Aprofundada a discussão sobre o que possa ser a religião e as suas implicações na vida social do cidadão, vem a pergunta: realmente precisa-se de uma educação religiosa para o exercício da cidadania plena? Não é um anacronismo, na era da ciência e do conhecimento, insistir em um conhecimento que já perdeu sua validade e sentido?

Afinal, o cientificismo triunfalista que despontara no final do século XIX indicava que a Religião e a Filosofia, pouco práticas e nada comprováveis, estariam destinadas ao passado mais longínquo da humanidade, aquele que Augusto Comte, logo na Primeira Lição de seu Curso de Filosofia Positiva de 1828, chamaria de estado teológico, ou fictício e o estado metafísico, ou abstrato. [...] Grande assombro! Um século após, com uma exuberância tecnológica que faria corar a Zeus e seu séquito, o

Ocidente dá-se conta de um deslize: as atribulações que germinam a religiosidade e a atitude filosófica permanecem. A procura pelo sentido (em duas acepções básicas: significado e direção) não fenecera e as maravilhas da racionalidade tecnicista mitigaram as dores do corpo necessitante, mas não acalmaram as angústias e inseguranças do espírito inquietante. (SENA, 2007, p. 14).

A justificativa constitucional e legal pode alicerçar-se no princípio epistemológico, segundo o qual se trata de um conhecimento. Conhecer enaltece o espírito, alonga as expectativas e sonhos humanos e abrevia a dor da morte. Agora, não importa que seja um conhecimento depreciado pela mentalidade pragmática e científica hodierna, tido como inútil, da mesma forma que a filosofia ou a arte. É um conhecimento com a pretensão de humanizar, manter tradições relacionadas com o sagrado, com fatos e princípios que educam para a transcendência, o convívio e o sentido da vida, da morte e da história. Em outras palavras, trata-se de reconhecer a existência de um legado de conhecimentos, experiências e tradições que a escola, junto com os outros conhecimentos, pode e deve oferecer a seus alunos como conteúdo da formação cidadã.

### **Laicidade e religiosidade em conflito**

O Ensino religioso na escola pública seria incompatível com a laicidade do Estado democrático liberal. Esta é outra aresta da roda da discussão. A separação entre a Igreja e o Estado com o advento da República, deu a entender que o Estado se livrava das amarras do poder religioso podendo exercer sua função de forma neutra e autônoma.

A história republicana indica as dificuldades para um divórcio justo e definitivo, entre dois poderes que cronicamente se subsidiaram.

Com o advento da República, contudo, e do ideal positivista de separação entre Estado e Igreja, todas as instituições e assuntos de ordem pública e conseqüentemente a educação do povo foram incumbidos da tarefa de se reestruturar de acordo com o critério de laicidade interpretada no sentido de neutralidade religiosa. Assim, surgiu, entre os defensores da República, o impulso de dissolver o modelo de educação baseado na catequese religiosa. Por força, entretanto, de mais de 300 anos de educação relegada à responsabilidade da Igreja Católica e submetida aos objetivos de evangelização, iniciou-se um período Ensino Religioso de intensa disputa entre os defensores da manutenção do ensino confessional e os partidários do princípio republicano de educação laica. (PARANÁ, 2008, p. 38).

O ensino religioso pode aparecer aos olhos de muitos como uma tarefa que o Estado laico não deve assumir, por considerar as questões religiosas incompatíveis com a laicidade do Estado em uma sociedade secularizada e pragmática. Ensino religioso e Estado laico é incompatível, para vários setores da sociedade. Mas, por outro lado, entende-se que numa nação fundada sobre princípios democráticos e na filosofia e prática dos direitos humanos o Estado está a serviço de todos os cidadãos, inclusive das chamadas minorias, para que possa cumprir o seu verdadeiro papel de dinamizador do poder político da nação, garantia dos direitos humanos e árbitro do exercício pleno da cidadania.

É nesse contexto que a identidade do ensino religioso se tece na Constituição e na LDBEN, como direito de todo cidadão. Os cidadãos têm o direito de exigir do Estado o que ele deve e pode oferecer a seus cidadãos que, organizados na política, propõem e reivindicam o que eles entendem sejam seus direitos, no exercício livre da cidadania.

As apreensões surgem a partir dos termos laico e religioso como conceitos contraditórios, quando se procura uma distância entre o clerical ou eclesiástico e imposições ou limitações morais ou comportamentais. Em outras palavras, os conceitos laicidade e religiosidade, laico e religioso entram em conflito quando se discorre sobre os interesses e funções do Estado democrático e republicano ou monárquico em seu confronto com o mundo religioso ou da religião. Estado democrático laico e Estado religioso não se conciliam. A problemática não é só assunto semântico, ela é objeto de princípios e de conteúdos filosóficos e políticos.

Como o que está em discussão e como um Estado democrático e laico íntegro, na sua legislação, ações que aparentemente contradizem conceitos basilares da democracia ou do desenvolvimento da plena cidadania, tenta-se explicitar o conteúdo dos conceitos em conflito. Pensa-se que a explanação desses conceitos ajudará no debate e a formar opinião fundada sobre uma problemática, longe de ser encerrada.

O Estado é definido de diversas formas. Para este caso, utiliza-se esta definição: “[...] a sociedade é o Estado propriamente dito. Trata-se da sociedade que vive sob o direito civil, isto é, sob direito positivo na forma das leis promulgadas e aplicadas pelo soberano.” (CHAUI, 2004, p. 374). Além de outros componentes físicos, jurídicos e morais, o Estado é uma organização de caráter político, externo à sociedade que pode ser visto como

aparelho a serviço das classes sociais dominantes ou como instrumento ou meio de regulação do social, permitindo e garantindo a liberdade para que a sociedade se organize ao seu bel querer. Estado e Sociedade, que devem caminhar juntos, estão a serviço da cidadania.

[...] a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos de atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homin(s) no Universo. (COVRE, 1991, p. 11).

O querer e a vontade para construir o bem comum de todos os cidadãos de uma nação é sempre polêmico, afirma Canivez. (1991, p. 22). Assim, a identidade, unidade e paz do Estado se constroem no debate, na discussão, no consenso, no diálogo da sociedade. Aqui entra em ação um instrumento fundamental na construção e exercício da cidadania, a democracia.

“A democracia republicana, entendida como regime da soberania popular, funda-se no exercício da liberdade, no respeito à *res pública*, isto é, ao que é comum a todos e insuscetível de apropriação privada, e na afirmação de igualdade.” (GONÇALVEZ, 1994, p. 68)

Surge, então uma pergunta: como identificar um Estado republicano e democrático? Inferem-se dois elementos de identificação:

O primeiro é que o Estado republicano e democrático, só pode exercer seu poder com legitimidade quando cumpre e faz cumprir as leis assentadas na Constituição e na vontade da maioria.

O segundo distintivo do Estado republicano democrático, como o Brasil, é a afirmação da igualdade dos cidadãos perante a lei. O artigo 5º da Constituição Federal nos seus setenta e sete parágrafos e dois incisos explicitam o enunciado do item:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

“O preceito magno da igualdade, como já tem sido assinalado, é norma voltada quer para o aplicador da lei quer para o próprio legislador. Deveras, não só perante a norma posta se nivelam os indivíduos, mas, a própria edição dela assujeita-se ao dever de dispensar tratamento equânime às pessoas.” (MELLO, 2005, p. 9).

Interpretado o conceito de Estado republicano e democrático passa-se agora a explicitar o epíteto *laico*.

O conceito *laico*, na sua etimologia vem de *λαϊκός* - do povo, leigo e do adjetivo *λαός*, povo. (BROSSE, 1974, p. 418). Laicidade é aquilo que é próprio do povo cristão, não da Igreja ou do clero. Laico, originariamente, é aquele indivíduo que não tem relação, nem compromisso adquirido com o sistema eclesiástico ou religioso, nem com o clero. O conceito laico teve uma evolução semântica até adquirir um significado político, sendo a laicidade uma característica do Estado moderno.

É a partir da revolução francesa, quando se formaliza a separação entre a Igreja e o Estado e se cunha na língua francesa o termo Estado laico. O conceito tentava separar e colocar uma linha divisória entre a antiga dominação da igreja, com o poder religioso, e o novo espaço da liberdade e do poder emanado do povo livre, igual e fraterno. “Este termo vai aparecer em 1871, quando será associado ao ensino público francês e seu surgimento será assinalado pelo *Novo Dicionário de Pedagogia e de instrução primária*, de autoria de Ferdinand Buisson, publicado em 1887.” (DOMINGOS, 2009, p. 48).

Entender a laicidade, surgida na modernidade, como um processo civilizatório que emancipa e liberta o indivíduo e as instituições de qualquer ignorância, obscurantismo ou dominação pode facilitar a convivência pacífica e profícua e o caminho para a construção da cidadania participativa e feliz.

O conceito contrário a laico é religioso. Religioso é o que pertence à esfera ou domínio da religião. Religioso, aqui é um termo utilizado de forma restritiva, refere-se ao poder que os agentes da religião, utilizando este conteúdo, exercem sobre os outros. Trata-se do poder da Igreja, como agente dominador baseando-se na religião.

Mas o fato religioso ou a religiosidade no homem é outra coisa e não é objeto desse estudo. A religião, fenômeno tipicamente humano, é um constitutivo do ser humano. O ser humano é religioso por natureza.

Os antropólogos informam-nos que o homem desenvolveu atividades religiosas desde a sua primeira aparição na cena da história e que todas as tribos e todas as populações de qualquer nível cultural cultivaram alguma forma de religião. Ademais, é coisa mais que sabida que todas as culturas são profundamente marcadas pela religião e que as melhores produções artísticas e literárias, não só das civilizações antigas, mas também das modernas, se inspiram em motivos religiosos. (MONDIN, 2005, p. 224).

A laicidade discerne entre o que é a autonomia do espaço profano e o campo do considerado sagrado. De acordo com Eliade (2012), “O sagrado e o profano constituem duas modalidades de ser no mundo, duas situações existenciais assumidas pelo homem ao longo da sua história.” Na sua origem o sagrado é o que permanece, o que está no espaço da realidade total, de Deus, da religião, da igreja, da fé. Enquanto que o profano é o que é natural, mudável, sem consistência, o porvir. É o mundo da liberdade, da política, da autonomia no pensar e agir sem a proteção religiosa ou as bênçãos do céu.

Uma das características da laicidade é afirmar a neutralidade do Estado frente às crenças e opiniões dos cidadãos, ou seja, o respeito à igualdade, tese proclamada e aceita pela comunidade mundial na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A laicidade capacita e mune o Estado, como defensor e tutela da coisa pública (*Res publica*), para que não se intrometa nem se imiscua na autonomia, liberdade e direitos (dos cidadãos) do mundo privado ou próprio da sociedade como partidos políticos, ideologias, igrejas, movimentos, empreendimentos, propostas e organizações.

Se o Estado é democrático e laico esta a serviço de todos os cidadãos, pessoas, grupos, maiorias, minorias sem discriminar ou privilegiar, mas também, sem permitir que essas entidades interfiram na sua função. Se sua função se fundamenta na lei e na Constituição, ainda oferecendo tratamentos diversificados a cidadãos e coletividades, a sua laicidade ficará legitimada.

### **O ensino religioso como saber que forma cidadania**

Todo conhecimento organizado e avaliado contribui para a formação e emancipação do cidadão. Assim, o estudo da religião, como fato, é também meio para formar indivíduos críticos, responsáveis e criativos. A religiosidade, como elemento constitutivo do ser humano, estudado pela filosofia e a teologia, abre a pessoa para a transcendência como fundamento último da realidade e da própria ação humana, como para a dimensão e crescimento espiritual. “Alias, do ponto de vista etimológico, é possível tomar o termo transcendente não como o que está além, mas como aquilo que atravessa o imanente, o perpassa, o sustenta e o fecunda.” (SAVIAN, 2012, p. 24).

O ensino religioso, como os outros conhecimentos escolares, tem como finalidade, não um fim em si mesmo, mas, unir-se a todos os conteúdos,

pressupostos científicos, epistemológicos, culturais e metodológicos que integram o processo formativo do educando. Este saber é necessário para o seu crescimento como pessoa, como ser social membro de uma família ou de uma comunidade e contribui para sua capacitação cidadã.

A história da humanidade contou com a religião nas suas diversas construções e não precisamos recordar a ligação intrínseca entre o cristianismo e todos os fatores que construíram o chamado Ocidente, inclusive em suas instituições mais secularizadas. O fato é que a religião não desapareceu da sociedade, embora tenha passado por espetaculares processos de adaptação e transformação no seio das sociedades modernas. (PASSOS, 2007, p. 135).

O ensino religioso na escola, visto como formador da pessoa humana, contribui positivamente no resgate de valores éticos e morais, fortalece o convívio social, indica o sentido radical e global da vida e ajuda no discernimento do fato religioso e descobrimento da dimensão transcendente da existência.

A escola dá formação religiosa somente se os pais optarem. Quando a família segue um culto, a tendência é que coloque o filho num local que o forme de acordo com o que acredita. Há escolas confessionais que oferecem esse serviço. Na rede pública de ensino, sabemos como é. [...]. Ora, como falar do mundo antigo e do atual sem tocar a religião? Discussões sobre fundamentalismo, eleições, confrontos seculares, ética e a frase clássica de Dostoieski 'se Deus não existe, tudo é permitido' estão profundamente ligados ao tema. Uma escola inteligente não pode deixar de fora o estudo religioso. Pôr para escanteio essa noção é esquisito, pois, se ela não é estranha à vida, como pode ser estranha à escola? Se a Religião é presença constitutiva das existências humanas, e, desse modo, a educação religiosa é imprescindível, vê-se que o espírito religioso, como a ordenação intencional desse conteúdo no espaço escolar, torna-se tão sério quanto qualquer outro componente pedagógico, obrigando-nos a desenvolver a nossa competência para tal empresa. (SENA, 2007, p. 19).

Quando um estado moderno, como o Brasil, reconhece o direito dos seus cidadãos à instrução e ao ensino religioso dentro das escolas públicas não está abdicando da laicidade, que garante independência e autonomia frente à religião e aos poderes das Igrejas. Pelo contrário, apenas está garantindo direitos próprios da cidadania universal, expressados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. (Art. 18). A educação religiosa reivindica, reforça, esclarece e motiva para o exercício pleno da cidadania, entendida como,

Consciência de participação dos indivíduos na vida da sociedade e nos negócios que envolvem o âmbito do seu Estado, alcançados, em igualdade de direitos e dignidade, através da construção da convivência coletiva, com base em um sentimento ético comum, capaz de torná-los partícipes no processo do poder e garantir-lhes o acesso ao espaço público, pois democracia pressupõe uma sociedade civil forte, consciente e participativa. A cidadania, nessa ordem de ideias, é o direito a ter direitos, para se falar como Hanna Arendt. Ou seja, é o espaço político onde toda e qualquer manifestação reivindicatória de direitos se exterioriza; é o direito de lutar por mais direitos, só conseguido, através da politização da sociedade, condição fundamental para o acesso ao espaço público. (MAZZUOLI, 2002, p. 107-108).

### **Considerações finais**

A discussão sobre o ensino religioso se acende ainda mais quando se pergunta: o ensino religioso é uma decisão democrática, de consenso, da cidadania ou é uma imposição das igrejas históricas hegemônicas do país?

Com a implantação do ensino religioso, as opiniões ficam divididas na espera de uma melhor compreensão do que realmente significa e resulta e como esse conhecimento contribui para o exercício da cidadania. A inquietação cidadã surge, não só na escola básica brasileira como em vários países da América e na Espanha. A aversão a este conteúdo de ensino é percebida como uma imposição das igrejas em contubernio com o Estado laico. Junqueira (2002, p.12) observa que, o debate sobre o ensino religioso nas escolas encontra-se neste ambiente, em que a disciplina é vista como um braço manipulador da Igreja dentro do sistema educacional, sobretudo estatal.

O debate sobre o ensino religioso e a sua implantação, na escola pública, pode ser mais bem compreendido quando estudado no seu conjunto histórico integral e no contexto da idiosincrasia cultural do povo brasileiro.

O ensino religioso, desde um análise ponderada e franca, é um importante componente educativo do núcleo das representações simbólicas que os povos transmitem às novas gerações, como ensinamento para orientar, significar e manter tradições e práticas sobre o mundo e vida da comunidade. Este é anterior à aparição e estabelecimento da escola, como é estruturada hoje. Compreende mitos, ritos, orações, histórias e a presença do feiticeiro, sacerdote ou sábio que mantinha as tradições e a prática de alguma moral, como a presidência de certos rituais de passagem, como o nascimento, o casamento e a morte. Depois com o aparecimento das escolas, da filosofia, da teologia e da ciência, a religião continua

sua presença no bojo do ensino como parte integrante do conteúdo a ser ministrado. Com o auge da ciência, da tecnologia e a secularização e do reinado da autonomia da razão a educação religiosa entrou em crise. Crise que no lugar de debilitá-la a fortaleceu.

O futuro do ensino religioso nas escolas públicas, determinado na Constituição Nacional e na LDBEN depende dos conteúdos curriculares, do interesse dos seus frequentadores, da boa formação dos professores da disciplina e da sua rigorosa e responsável avaliação. Cabe aos cursos de teologia e ciências da religião, nas universidades e faculdades, planejar e propor metodologias, conteúdos e avaliações que respondam adequadamente a esta demanda.

Afirmamos o valor do Estado leigo, do ensino leigo, de uma ciência leiga e, nesse mesmo bojo, o estudo e o ensino da religião são não só possíveis, mas também necessários para que possamos formar cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos que perpassam nossa vida em âmbito local e mundial e condicionam as ações das pessoas nos seus recônditos mais profundos. Ainda que tarde, devemos derrubar esses dogmas que mantêm a religião sob os territórios da ignorância institucionalizada em nome da lucidez e da liberdade prometidas pelo projeto da modernidade. (PASSOS, 2007, p. 134-135).

Segundo Passos (2007, p. 94) a relevância do ensino religioso advém da importância social da religião como um dado histórico que se mostra nas múltiplas dimensões da vida (social, cultural, política, psicológica, etc.), nas ações humanas e nas instituições sociais de ontem e de hoje. A religião se mostra como um elemento constitutivo da sociedade e da cultura, podendo oferecer elementos gnoseológicos, éticos e filosóficos que alicercem uma interpretação apropriada e congruente da realidade, capaz de motivar práticas de desenvolvimento e convívio cidadão, como de justificar opções pessoais e coletivas que encaminhem e aprimorem a escolha fundamental dos indivíduos e as suas relações com os outros, o planeta e a divindade.

Encerrando esta discussão, sem por ponto final, pode-se afirmar que o debate e todos os questionamentos feitos sobre o ensino religioso na escola pública e a sua relação com a laicidade do Estado, só pode ter uma resposta aceitável ou consensual se a disciplina é enxergada como um conhecimento humanizador e universal, junto com os outros saberes curriculares da escola, que se oferta com matrícula facultativa a critério dos pais ou responsáveis. O oferecimento do Ensino religioso na escola como a

sua pertinência justifica-se e radica na sua presença contínua na história dos povos, não só do país, como da humanidade e, portanto, como espaço de educação da religiosidade, contribuindo positivamente na formação integral do indivíduo, não menos que a matemática ou a física e, com as outras disciplinas colabora, positivamente na construção de uma cidadania plena.

Se a religião é presença constitutiva das existências humanas, e, desse modo, a educação religiosa é imprescindível, vê-se que o Ensino Religioso, como a ordenação intencional desse conteúdo no espaço escolar, torna-se tão sério quanto qualquer outro componente pedagógico, obrigando-nos a desenvolver a nossa competência para tal empreitada. [...] Em outras palavras: Ensino Religioso é parte fundamental da tarefa educativa e, como tal, precisa de robusta base científica, religiosidade consciente, solidez pedagógica e compromisso cidadão. (CORTELLA, 2007, p. 19-20).

A discussão e debate político sobre a conveniência ou rejeição do ensino religioso na escola pública sob, a tutela do Estado laico, não vislumbra um encerramento feliz que satisfaça às minorias questionadoras, não obstante a mais apurada argumentação. O debate deverá continuar até alcançar um consenso no qual todos os cidadãos aceitem ou respeitem as ideias e práticas divergentes e todos se sintam construtores de um projeto comum: um país no qual se respeita e reconhece a dignidade da pessoa humana, se exerce plenamente a cidadania e a democracia é alvo e dever de todos e de cada cidadão.

### **Referências bibliográficas**

ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

BRANDÃO, C. da F. *LDBEN, passo a passo*. São Paulo: Avercamp. 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de Brasil de 1988*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/constituicao>> Acesso em: 20 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal de 1934*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 18 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. *LDBEN: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9.394/96/Apresentação Esther Grossi*. Rio de Janeiro: DPSA, 2000.

BROSSE, O. de L. *Diccionario del cristianismo*. Barcelona: Herder, 1974.

- CNBB. *Igreja e educação: Perspectivas pastorais*. Estudo n.6 São Paulo: Paulinas, 1974.
- CANIVEZ, P. *Educar o cidadão*. São Paulo: Papirus, 1991.
- CHAUÍ, M. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2004.
- CORTELLA, M. S. Educação, ensino religioso e formação docente. In: SENA, L. *Ensino religioso e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- COVRE, M. de L. M. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- DOMINGOS, M. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. In: *Revista de Estudos da Religião*. p. 45-70, Set. 2009. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf)> Acesso em: 07 out. 2012.
- ELIADE, M. *O Sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- GONÇALVES FILHO, T. *Ensino religioso na formação do ser político*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GONÇALVES, M. A. *Formação da cidadania. Proposta educacional*. São Paulo: Paulus, 1994.
- GOBRY, I. *Vocabulário grego de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GRESCHAT, H. J. *O que é ciência da religião?* São Paulo: Paulinas, 2005.
- JUNQUEIRA, S. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- LIBÂNEO, J. C. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1992.
- MATOS, H. C. J. *Estudar teologia: iniciação e método*. Petrópolis: Vozes, 2005.
- MAZZUOLI, V. de O. *Direitos humanos & cidadania*. Campinas: Minelli, 2002.
- MELLO, C. A. B. de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MONDIN, B. *O homem, quem é ele?* São Paulo: Paulus, 2005.
- OLIVEIRA, P. S. de. *Introdução à sociologia*. São Paulo: Ática, 2002.

PARANÁ. Governo do Paraná. *Diretrizes Curriculares para o Ensino Básico – Ensino Religioso*. 2008.

PASSOS, J. D. *Ensino religioso: Construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SAVIAN FILHO, J. *Religião*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SENA, L. *Ensino religioso e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SOARES, M. L. A. *Educação religiosa & Da ciência da Religião ao ensino Religioso*. São Paulo: Paulinas 2010.

ZILLES, U. *Filosofia da religião*. São Paulo: Paulus, 2012.